

AUT - 068/2019
PROJ - 041/2018
BRUNO FAUSTINO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.264

De 17 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE AULAS DE DEFESA PESSOAL E ARTES MARCIAIS, COM ÊNFASE NAS MODALIDADES DE KARATÊ, JUDÔ, CAPOEIRA, JIU-JITSU, MUAY THAI, TAE-KENDÔ E KRAV MAGÁ, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio autorizativo, disponibilizar aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais, nas modalidades Karatê, Judô, Capoeira, Jiu-Jitsu, Muay Thai, Tae-Kendô e Krav Magá, para seus alunos que manifestem o desejo voluntário de frequentá-las.

§ 1º As aulas serão disponibilizadas para alunos com idade igual ou superior a 9 (nove) anos e estará condicionada àqueles alunos que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las;

§ 2º Os alunos interessados nas respectivas aulas serão examinados por profissional médico especialista em “medicina desportiva” e dele receberão o “laudo de aptidão” que os habilitará a frequentar as sessões de ensino.

Art.2º- São condicionantes para frequentar as respectivas aulas o “bom” rendimento escolar, a assiduidade e o interesse em todas as outras matérias regulares, a ponto de que a Escola possa bem formar e orientar o aluno para a sua caminhada estudantil e acadêmica futura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º- As aulas serão ministradas por um profissional faixa preta que apresentar um certificado de instrutor, monitor, professor ou 1º dan, devidamente habilitado, filiado à confederação ou associação corretamente registrada.

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**